



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

**EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR.**

## **PROTOCOLO**

Nº: 462/15

Data: 23/10/15

Hora: 09:50

Visto: Carolina



## **REQUERIMENTO**

**EMENTA:** Requer notificação ao Prefeito Municipal sobre as implicações legais pelo não cumprimento da Lei Municipal 231/15 (Lei que regulamenta lombadas e quebra-molas).

O vereador Fernando Vanuchi Peppes em conformidade com o art. 31 – inciso IX da Lei Orgânica do Município e em consonância com o artigo 113 - §3º, inciso IX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cornélio Procópio REQUER que esta Colenda Câmara de Vereadores notifique ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Frederico Carlos de Carvalho Alves, para que cumpra e faça cumprir de imediato a Lei Municipal 231/15 – sancionada em 20 de agosto deste ano (Lei que regulamenta as lombadas e quebra-molas).

Esta Câmara de Vereadores em conformidade com o artigo 31 da Constituição Federal possui a competência de:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. (in verbis)

Uma vez sancionada ou promulgada, a lei deverá ser cumprida por todos, indistintamente – ante a presunção de validade constitucional das leis e atos normativos do Poder Público – e uma vez lançado no mundo jurídico, a lei existe, produz seus efeitos, tem eficácia e seus efeitos são válidos, com perfeita aplicabilidade.

Esta Câmara de Vereadores recebeu ofício da Empresa Concessionária do Transporte Público em nosso Município informando que o descumprimento da Lei que visa readequar todas as lombadas/quebra molas de nossa cidade ao que dispõem a legislação federal está colocando em risco a viabilidade financeira da mesma.

A Lei nº 8.429/92, complementando as disposições constitucionais, classifica claramente como ato de improbidade administrativa o ato que atenta contra os princípios da Administração Pública.

Nesse contexto, vê-se claramente que a probidade administrativa abrange a noção da moralidade administrativa, e que, assim sendo toda conduta que traga prejuízo à cidade ou aos cidadãos pelo não cumprimento de uma Lei aprovada, sancionada e publicada por Vossa Senhoria constitui, na verdade, em ato configurador de improbidade administrativa.

A sociedade não deve suportar o ônus decorrente do descumprimento da obrigação constitucional do Agente Público.

Cumprindo nosso papel constitucional solicitamos que Vossa Senhoria, como Chefe do Executivo Municipal determine às Secretarias e Departamentos competentes a imediata implantação das medidas prevista na Lei.

Cumpre-nos informá-lo que o descumprimento de uma Lei está perfeitamente tipificado nos normativos que reproduzimos abaixo: (*in verbis*)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 1.079, DE 10 DE ABRIL DE 1950.**

Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento.

Art. 9º São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:

7 - proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decore do cargo.

**DECRETO-LEI Nº 201, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967.**

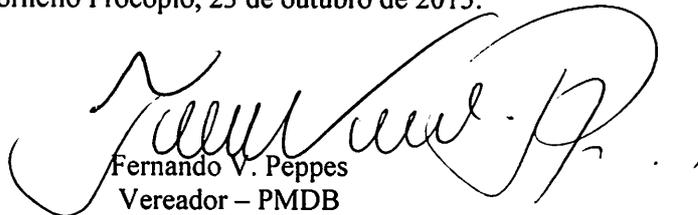
Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências.

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Esta Casa de Leis está e sempre e estará disponível para colaborar com Vossa Senhoria para o aprimoramento das ações que visem o perfeito funcionamento de nossas Instituições.

Cornélio Procópio, 23 de outubro de 2015.



Fernando V. Peppes  
Vereador – PMDB